

PORTAL DO
Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**



TJ Notícias | Institucional | Links Jurídicos | TJ Responde | Mapa

PROVIMENTO CG Nº 02/2007

ALTERA a redação do item e subitens 169, 189, 189.3 e 189.5, do Capítulo II, do item e subitem 12 e 12.2.1, do Capítulo IV, e dos itens e subitens 15, 15.1, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 24-B, 25 e 41.1, do Capítulo VII; ACRESCENTA os itens 25-C, 25-D e 25-E, ao Capítulo VII; e REVOGA os itens e subitens 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 172-A, do Capítulo II, e 62, 62.1 e 62.2, do Capítulo VII, todos do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, ora em período de vacatio legis;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG n. 469/2006 - DEGE 1.3;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens e subitens 169, 189, 189.3 e 189.5, do Capítulo II, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"169.

.....
5262 Embargos à Adjudicação

5263 Embargos à Alienação

5264 Embargos à Arrematação

5265 Embargos à Execução

....." (NR)

"189. Serão cadastrados diretamente pelos Offícios de Justiça, no sistema informatizado oficial, com o número original do processo e gerando o sistema um número seqüencial para cada um deles: a) o pedido contraposto, vinculando-se tal informação à expedição de certidões pelo Ofício de Distribuição, observados os respectivos pólos ativo e passivo e sem prejuízo dos dados relativos à ação principal; b) as intervenções de terceiro (exceto a oposição), com vinculação do interveniente à expedição de certidão, observado o pólo respectivo; c) o cumprimento de sentença condenatória cível, com inversão, quando o caso, dos pólos ativo e passivo da fase de conhecimento, para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição; d) a impugnação ao cumprimento de título executivo judicial (art. 475-J, CPC), vinculando-se tal informação ao registro respectivo para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição, mas mantidos os pólos ativo e passivo originais; e) os incidentes processuais (alvará, carta de sentença, impugnação ao valor da causa, etc.), sem vinculação à expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição.

.....
189.3. A extinção do processo, em caso de improcedência total da demanda ou por força do acolhimento de impugnação do devedor (art. 475-M, § 3º, segunda parte, do CPC), e a extinção do processo de execução, por força de procedência de embargos de devedor, deverão ser cadastradas no sistema diretamente pelo Ofício de Justiça assim que as respectivas sentenças transitarem em julgado (ou quando retornarem de superior instância com trânsito em julgado). No mais, a extinção deverá ser cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto, a ação principal, a reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro.

.....
189.5. A reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro deverão ser distribuídos, recebendo número de registro próprio." (NR)

Artigo 2º - O item 12 e o subitem 12.2.1, do Capítulo IV, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"12. Nos Ofícios de Justiça ainda não informatizados com o sistema oficial ou naqueles que, embora informatizados, não estejam integrados eletronicamente com o Ofício de Distribuição, por este serão anotados, mediante comunicação do Diretor do Ofício de Justiça: a) as intervenções de terceiro (exceto a oposição), o pedido contraposto, o cumprimento de sentença condenatória cível e a impugnação ao cumprimento de título executivo judicial (art. 475-J do CPC), para os fins previstos no item 189, do Capítulo II, destas Normas; b) o R.G. e o C.P.F. das partes, quando venham a ser conhecidos ou retificados depois da distribuição.

.....
12.2.1. A extinção do processo, em caso de improcedência total da demanda ou por força do acolhimento de impugnação do devedor (art. 475-M, § 3º, segunda parte, do CPC), e a extinção do processo de execução, por força de procedência de embargos de devedor, deverão ser comunicadas pelo Ofício de Justiça ao Distribuidor assim que as respectivas sentenças transitarem em julgado (ou quando retornarem de superior instância com trânsito em julgado). No mais, a extinção deverá ser cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto, a ação principal, a reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro.
....." (NR)

Artigo 3º - Os itens e subitens 15, 15.1, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 24-B, 25 e 41.1, todos do Capítulo VII, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"15. O Serviço Judicial de Distribuição informatizado pelo Sistema Integrado de Primeira Instância observará os grupos e classes de ações discriminados nos itens que seguem.

15.1. Nas Comarcas cujos Ofícios ou Seções de Distribuição ainda não tenham sido contemplados com o novo Sistema Integrado de Primeira Instância, remanesce a obrigatoriedade dos livros específicos do Distribuidor, que serão escriturados em folhas soltas (modelo próprio), com índices correspondentes, e organizados em função dos grupos de distribuição." (NR)

"16. O Grupo 1 (feitos de natureza civil ou comercial, em geral, não abrangidos pelos grupos seguintes) compreende as classes:

.....
1.25 Cumprimento de Título Executivo Judicial

-
1.55 Recuperação Extrajudicial
1.56 Recuperação Judicial
1.57 Ação Declaratória Incidental
1.58 Carta de Ordem
1.59 Embargos à Adjudicação
1.60 Embargos à Alienação
1.61 Embargos à Arrematação
1.62 Embargos à Execução
1.63 Habeas Data
1.64 Incidente de Falsidade" (NR)

"17. O Grupo 2 (feitos relativos ao estado e à capacidade das pessoas, inclusive alimentos, e à sucessão e fundações) compreende as classes:

-
2.53 Ação Declaratória Incidental
2.54 Alimentos - Oferta
2.55 Carta de Ordem
2.56 Incidente de Falsidade
2.57 Reconhecimento e dissolução de União Estável" (NR)

"18. O Grupo 3 (feitos relativos a registros públicos), compreende as classes:

-
3.04 Averbação no Registro Civil (em geral)

.....
3.29 Pedido de Registro Civil (em geral)

.....
3.33 Reconhecimento de Paternidade ou Maternidade (em geral)

.....
3.36 Retificação de Registro Civil (em geral)

.....
3.39 Averbação de Registro Civil (Adoção C.Civil e Revogação)

3.40 Averbação de Registro Civil (Acréscimo de Patronímico)

3.41 Pedido de Registro Civil (Registro Tardio, Óbito, Nascimento)

3.42 Pedido de Registro Civil (Doação de Órgãos - Prov. CGJ 16/97)

3.43 Retificação de Registro Civil - art. 109

3.44 Retificação de Registro Civil - art. 110

3.45 Reconhecimento de Paternidade - L. 8560/92 - art. 2º

3.46 Averbação - L. 8560/92 - Art. 3º, § único

3.47 Habilitação de Casamento.

3.48 Incidente de Falsidade" (NR)

"19. O Grupo 4 (feitos em que a Fazenda Estadual, suas autarquias e entidades paraestatais participem como autoras, rés, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

.....
4.27 Ação Declaratória Incidental

4.28 Carta de Ordem

4.29 Embargos à Adjudicação

4.30 Embargos à Alienação

4.31 Embargos à Arrematação

4.32 Embargos à Execução

4.33 Embargos à Execução Fiscal

4.34 Incidente de Falsidade" (NR)

"20. O Grupo 5 (feitos em que a Fazenda Municipal, suas autarquias e entidades paraestatais participem como autoras, rés, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

.....
5.26 Ação Declaratória Incidental

5.27 Carta de Ordem

5.28 Embargos à Adjudicação

5.29 Embargos à Alienação

5.30 Embargos à Arrematação

5.31 Embargos à Execução

5.32 Embargos à Execução Fiscal

5.33 Incidente de Falsidade" (NR)

"21. O Grupo 6 (feitos em que a Fazenda Federal, suas autarquias e empresas públicas participem como autoras, rés, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

.....
6.25 Ação Declaratória Incidental

6.26 Carta de Ordem

6.27 Embargos à Adjudicação

6.28 Embargos à Alienação

6.29 Embargos à Arrematação

6.30 Embargos à Execução

6.31 Embargos à Execução Fiscal

6.32 Incidente de Falsidade" (NR)

"22. O Grupo 7 (feitos relativos a acidentes do trabalho), que se aplica exclusivamente às Comarcas com vara especializada, compreende as classes:
....." (NR)

"23. O Grupo 8 (feitos relativos ao juizado especial cível) compreende as classes:
.....

- 8.19 Embargos à Adjudicação
- 8.20 Embargos à Alienação
- 8.21 Embargos à Arrematação
- 8.22 Embargos à Execução" (NR)

"24. O Grupo 9 (feitos criminais) compreende as classes:
....." (NR)

"24-A. O Grupo 10 (feitos relativos ao juizado especial criminal) compreende as classes:
....." (NR)

"24-B. O Grupo 11 (feitos relativos ao júri) compreende as classes:
....." (NR)

"25. O Grupo 12 (feitos trabalhistas) compreende as classes:
....." (NR)

"41." (NR)

41.1. A reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro estão sujeitos a distribuição autônoma, sem prejuízo da vinculação da informação relativa à oposição de embargos de devedor ao registro da respectiva execução para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição." (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Capítulo VII, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os itens 25-C, 25-D e 25-E, nos seguintes termos:

"25-C. O Grupo 15 (cartas precatórias cíveis), que se aplica exclusivamente à distribuição na Capital, compreende as classes:

- 15.01 Precatória (em ação ordinária)
- 15.02 Precatória (em execução)
- 15.03 Precatória (em família e sucessões)
- 15.04 Precatória (em acidente do trabalho)
- 15.05 Precatória (outras)"

"25-D. O Grupo 16 (feitos de falência, de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial), que se aplica exclusivamente à distribuição na Capital, compreende as classes:

- 16.01 Ação Civil Pública
- 16.02 Ação Monitória
- 16.03 Adjudicação Compulsória
- 16.04 Alienação Judicial
- 16.05 Anulação e Substituição de Título ao Portador
- 16.06 Arbitramento de Aluguel
- 16.07 Autofalência
- 16.08 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
- 16.09 Busca e Apreensão - Reserva de Domínio
- 16.10 Consignatória (em geral)
- 16.11 Declaratória (em geral)
- 16.12 Depósito
- 16.13 Despejo (ordinário)
- 16.14 Despejo por Falta de Pagamento
- 16.15 Embargos de Terceiro
- 16.16 Cumprimento de Título Executivo Judicial
- 16.17 Execução de Título Extrajudicial
- 16.18 Extinção de Condomínio
- 16.19 Falência

- 16.20 Indenização (ordinário)
- 16.21 Liquidação Extrajudicial
- 16.22 Mandado de Segurança
- 16.23 Medida Cautelar (em geral)
- 16.24 Notificação, Protesto e Interpelação
- 16.25 Oposição
- 16.26 Outros Feitos Não Especificados
- 16.27 Pedido de Falência
- 16.28 Possessórias em geral (Reintegração, Manutenção, Interdito)
- 16.29 Precatória (em geral)
- 16.30 Prestação de Contas
- 16.31 Procedimento Ordinário (em geral)
- 16.32 Procedimento Sumário (em geral)
- 16.33 Produção Antecipada de Provas
- 16.34 Reconvenção
- 16.35 Recuperação Extrajudicial
- 16.36 Recuperação Judicial
- 16.37 Reivindicatória
- 16.38 Renovatória de Contrato de Locação
- 16.39 Revisional de Aluguel
- 16.40 Revocatória
- 16.41 Ação Declaratória Incidental
- 16.42 Carta de Ordem
- 16.43 Embargos à Adjudicação
- 16.44 Embargos à Alienação
- 16.45 Embargos à Arrematação
- 16.46 Embargos à Execução
- 16.47 Incidente de Falsidade"

"25-E. O Grupo 17 (feitos especiais relativos a idoso), compreende as classes:

- 17.01 Abrigo (art. 45, V e VI, da Lei n. 10.741/03)
- 17.02 Ação Civil Pública (art. 74, I e 81, ambos da Lei n. 10.741/03)
- 17.03 Ação de interdição parcial ou total (art. 74, II, da Lei n. 10.741/03)
- 17.04 Ação de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso (art. 79 da Lei n. 10.741/03)
- 17.05 Alimentos (arts. 43 e 74, II, da Lei n. 10.741/03)
- 17.06 Alvará
- 17.07 Apuração judicial de irregularidades em entidades de atendimento (art. 65 da Lei n. 10.741/03)
- 17.08 Carta de Ordem
- 17.09 Execução
- 17.10 Execução de Alimentos
- 17.11 Exoneração de Alimentos
- 17.12 Mandado de Segurança
- 17.13 Medida Cautelar (em geral)
- 17.14 Outros feitos não especificados
- 17.15 Precatória (em geral)
- 17.16 Procedimento verificatório
- 17.17 Providências
- 17.18 Representação do Conselho Tutelar
- 17.19 Revisional de Alimentos

Artigo 5º Ficam revogados os itens e subitens 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 172-A, do Capítulo II, e 62, 62.1 e 62.2, do Capítulo VII, todos do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

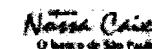
Artigo 6º - Este provimento entrará em vigor no dia 21 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em sentido contrário.
São Paulo, 17 de janeiro de 2007.

Imprimir Voltar

19/01/2007 - 12:48:54

Resolução recomendada: 800 x 600

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Artigo 15 - Para os casos de benefícios cancelados por inadimplência ou existência, caberá requerimento de reingresso...

Artigo 16 - O servidor beneficiário que for transferido da Capital, Região Metropolitana ou interior e vice-versa, não terá o benefício transferido automaticamente...

Parágrafo Único - O atendimento será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas no novo posto de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA - PROGRAMA ESPECIAL (ATENDIMENTO DE SERVIDORES COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E/OU MENTAIS)

Artigo 17 - O Programa Especial atenderá aos filhos de servidores, em exercício, incluídos aqueles em licença por motivo de saúde, gestante ou tratamento de pessoa da família...

Parágrafo Primeiro - Para os servidores com filhos portadores de deficiência não haverá limite quanto à faixa etária a ser atendida.

Parágrafo Segundo - O benefício não será concedido quando um dos genitores da criança exercer qualquer dos cargos excepcionados.

Parágrafo Terceiro - O número de vagas será determinado pela Presidência do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária.

Artigo 18 - Para a concessão do benefício o servidor passará por entrevista a ser efetuada pela SRH - Seção de Concessão e Controle do Auxílio Creche-Escola...

Artigo 19 - O benefício concedido à criança portadora de deficiência destina-se:

- I - ao pagamento de mensalidade escolar ou de curso especializado;
II - aos honorários médicos e profissionais de áreas afins, conforme necessidade expressa em diagnóstico;
III - ao pagamento de profissionais especializados em atendimento da criança em seu domicílio...

Artigo 20 - O servidor ficará responsável pelo pagamento dos serviços constantes no artigo anterior, devendo apresentar até o dia 10 do mês subsequente, junto à SRH - Seção de Concessão e Controle do Auxílio Creche-Escola...

Artigo 21 - Os benefícios concedidos aos servidores, com filhos portadores de deficiência serão reavaliados, anualmente, pela SRH - Seção de Concessão e Controle do Auxílio Creche-Escola...

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 22 - O Auxílio Creche-Escola que já foi concedido para as crianças nascidas de julho de 2000 a junho de 2001...

Parágrafo Único - No caso da criança estar matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental, o benefício será cancelado de imediato.

Artigo 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 24 de janeiro de 2007.
CELSO LUIZ LIMONGI
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEKO I
DECLARAÇÃO
Declaro que recebi do(a) Sr(a)..... a quantia de R\$..... referente à mensalidade escolar de seis(6) filhos:

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Celso Luiz Limongi comunica que serão convocados, por ofício, 120 Magistrados Titulares e Auxiliares da Capital...

As palestras serão realizadas nos dias 13 e 27 de fevereiro; 06, 13 e 20 de março de 2007, das 08:00 às 11:30 horas, no Auditório do Prédio dos Gabinetes dos Desembargadores...

08:00 às 09:00 horas - Abertura Solene
09:00 às 09:50 horas - Apresentação do Projeto de Modernização do TJ - FGV
09:50 às 10:10 horas - Coffee break
10:10 às 11:30 horas - Palestra - "Planejamento Estratégico na Administração Pública"

08:00 às 09:40 horas - 1ª Palestra - "A Eficiência e a Justiça"
Palestrante: Prof. Ernani Caihalo
09:40 às 10:00 horas - Coffee break
10:00 às 11:30 horas - 2ª Palestra - "Modernização através da estruturação por processos de trabalho"

08:00 às 09:40 horas - 1ª Palestra - "A Inovação no Atendimento ao Público no Serviço Judiciário"
Palestrante: Prof. Vera Lúcia de Oliveira

09:40 às 10:00 horas - Coffee break
10:00 às 11:30 horas - 2ª Palestra - "Modernização do Instituto de Identificação IIRGD"

08:00 às 09:40 horas - 1ª Palestra - "Avaliação de desempenho institucional como ferramenta de gestão"
Palestrante: Prof. Rosângela Gamba Crêdico
09:40 às 10:00 horas - Coffee break
10:00 às 11:30 horas - 2ª Palestra - "Gestão na Administração Pública: Desafios e Experiências"

08:00 às 09:40 horas - 1ª Palestra - "A importância da gestão de pessoas na implantação das mudanças organizacionais"
Palestrante: Prof. Rosane Schikmann
09:40 às 10:00 horas - Coffee break
10:00 às 11:30 horas - 2ª Palestra - "Elementos para a gestão por resultados na administração pública contemporânea"

Projeto de Modernização do Tribunal de Justiça
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Celso Luiz Limongi comunica que serão convocados, por ofício, 120 Diretores de Primeira Instância da Capital...

As palestras serão realizadas nos dias 13 e 27 de fevereiro; 06, 13 e 20 de março de 2007, das 13:30 às 17:00 horas, no Auditório dos Gabinetes dos Desembargadores do Prédio da Rua Conde de Sarzedas...

13:30 às 14:05 horas - Abertura Solene
14:05 às 15:10 horas - Apresentação do Projeto de Modernização do TJ - FGV
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - Palestra - "Planejamento Estratégico na Administração Pública"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A Eficiência e a Justiça"
Palestrante: Prof. Ernani Caihalo
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Modernização através da estruturação por processos de trabalho"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "Inovação no Atendimento ao Público no Serviço Judiciário"
Palestrante: Prof. Vera Lúcia de Oliveira
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Modernização do Instituto de Identificação IIRGD"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "Avaliação de desempenho institucional como ferramenta de gestão"
Palestrante: Prof. Rosângela Gamba Crêdico
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Gestão na Administração Pública: Desafios e Experiências"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A importância da gestão de pessoas na implantação das mudanças organizacionais"
Palestrante: Prof. Rosane Schikmann
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Elementos para a gestão por resultados na administração pública contemporânea"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A Inovação no Atendimento ao Público no Serviço Judiciário"
Palestrante: Prof. Vera Lúcia de Oliveira
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Modernização do Instituto de Identificação IIRGD"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "Avaliação de desempenho institucional como ferramenta de gestão"
Palestrante: Prof. Rosângela Gamba Crêdico
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Gestão na Administração Pública: Desafios e Experiências"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A importância da gestão de pessoas na implantação das mudanças organizacionais"
Palestrante: Prof. Rosane Schikmann
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Elementos para a gestão por resultados na administração pública contemporânea"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A Inovação no Atendimento ao Público no Serviço Judiciário"
Palestrante: Prof. Vera Lúcia de Oliveira
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Modernização do Instituto de Identificação IIRGD"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "Avaliação de desempenho institucional como ferramenta de gestão"
Palestrante: Prof. Rosângela Gamba Crêdico
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Gestão na Administração Pública: Desafios e Experiências"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A importância da gestão de pessoas na implantação das mudanças organizacionais"
Palestrante: Prof. Rosane Schikmann
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Elementos para a gestão por resultados na administração pública contemporânea"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "A Inovação no Atendimento ao Público no Serviço Judiciário"
Palestrante: Prof. Vera Lúcia de Oliveira
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Modernização do Instituto de Identificação IIRGD"

13:30 às 15:10 horas - 1ª Palestra - "Avaliação de desempenho institucional como ferramenta de gestão"
Palestrante: Prof. Rosângela Gamba Crêdico
15:10 às 15:30 horas - Coffee break
15:30 às 17:00 horas - 2ª Palestra - "Gestão na Administração Pública: Desafios e Experiências"

SUBSEÇÃO II - ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEGE
PROVIMENTO CG Nº 02/2007
[publicado novamente por haver saído com incorreção no DOI de 19, 22 e 23/01/07, respectivamente, às fls. 03/04, 03 e 016 03]

ALTERA a redação do item e subitens 169, 189, 189.3 e 189.5, do Capítulo II, do item e subitem 12 e 12.2.1, do Capítulo IV, e dos itens e subitens 15, 15.1, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 24-B, 25 e 41.1, do Capítulo VII, ACRESCENTA os itens 25-C, 25-D e 25-E, ao Capítulo VII, e REVOGA os itens e subitens 161, 162, 162, 164, 165, 166, 167 e 172-A, do Capítulo II, e 62, 62.1 e 62.2, do Capítulo VII, todos do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, ora em período de vacância legal;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG n. 469/2006 - DEGE 1.3;

RESOLVE:
Artigo 1º - Os itens e subitens 169, 189, 189.3 e 189.5, do Capítulo II, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "169.
5262 Embargos à Adjucação
5263 Embargos à Alienação
5264 Embargos à Arrematação
5265 Embargos à Execução

"189. Serão cadastrados diretamente pelos Ofícios de Justiça, no sistema informatizado oficial, com o número original do processo e gerado o sistema um número sequencial para cada um deles: a) o pedido contestado, vinculando-se tal informação à expedição de certidões pelo Ofício de Distribuição, observados os respectivos polos ativo e passivo e sem prejuízo dos dados relativos à ação principal; b) as intervenções de terceiro (exceto a oposição), com vinculação do interveniente à expedição de certidão, observado o polo respectivo; c) o cumprimento de sentença condenatória cível, com inversão, quando o caso, dos polos ativo e passivo da fase de conhecimento, para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição; d) a impugnação ao cumprimento de título executivo judicial (art. 475-J, CPC), vinculando-se tal informação ao registro respectivo para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição, mas mantidos os polos ativo e passivo originais; e) os incidentes processuais (alvará, carta de sentença, impugnação ao valor da causa, etc), sem vinculação à expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição.

189.3. A extinção do processo, em caso de improcedência total da demanda ou por força do acolhimento de impugnação do devedor (art. 475-M, § 3º, segunda parte, do CPC), e a extinção do processo de execução, por força de procedência de embargos de devedor, deverão ser cadastradas no sistema diretamente pelo Ofício de Justiça assim que as respectivas sentenças transitarem em julgado (ou quando retornarem de superior instância com trânsito em julgado). No mais, a extinção deverá ser cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto, a ação principal, a reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro.

189.5. A reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro deverão ser distribuídos, recebendo número de registro próprio." (NR)
Artigo 2º - O item 12 e o subitem 12.2.1, do Capítulo IV, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"12. Nos Ofícios de Justiça ainda não informatizados com o sistema oficial ou naqueles que, embora informatizados, não estejam integrados eletronicamente com o Ofício de Distribuição, por este serão anotados, mediante comunicação do Diretor do Ofício de Justiça a) as intervenções de terceiro (exceto a oposição), o pedido contestado, o cumprimento de sentença condenatória cível e a impugnação ao cumprimento de título executivo judicial (art. 475-J do CPC), para os fins previstos no item 189, do Capítulo II, destas Normas; b) o R.G. e o C.P.F. das partes, quando venham a ser conhecidos ou retificados depois da distribuição.

12.2.1. A extinção do processo, em caso de improcedência total da demanda ou por força do acolhimento de impugnação do devedor (art. 475-M, § 3º, segunda parte, do CPC), e a extinção do processo de execução, por força de procedência de embargos de devedor, deverão ser comunicadas pelo Ofício de Justiça ao Distribuidor assim que as respectivas sentenças transitarem em julgado (ou quando retornarem de superior instância com trânsito em julgado). No mais, a extinção deverá ser cadastrada apenas quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser deliberado ou cumprido (sentença ou acordo), considerando-se isoladamente, para tanto, a ação principal, a reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro.

Artigo 3º - Os itens e subitens 15, 15.1, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24-A, 24-B, 25 e 41.1, todos do Capítulo VII, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"15. O Serviço Judicial de Distribuição informatizado pelo Sistema Integrado de Primeira Instância observará os grupos e classes de ações discriminados nos itens que seguem.
15.1. Nas Comarcas cujos Ofícios ou Seções de Distribuição ainda não tenham sido contemplados com o novo Sistema Integrado de Primeira Instância, remanesce a obrigatoriedade dos livros específicos do Distribuidor, que serão escriturados em folhas soltas (modos próprios), com índices correspondentes, e organizados em função dos grupos de distribuição." (NR)
"16. O Ofício (feitos de natureza civil ou comercial, em geral, não abrangidos pelos grupos seguintes) compreende as classes:

- 1.25 Cumprimento de Título Executivo Judicial
1.57 Ação Declaratória Incidental

- 1.58 Carta de Ordem
1.59 Embargos à Adjucação
1.60 Embargos à Alienação
1.61 Embargos à Arrematação
1.62 Embargos à Execução
1.63 Habéis Litis
1.64 Incidente de Falsidade" (NR)
"17. O Grupo 2 (feitos relativos ao estado e à capacidade das pessoas, inclusive alimentos, e a sucessão e fundações) compreende as classes:

- 2.53 Ação Declaratória Incidental
2.54 Alimentos - Oferta
2.55 Carta de Ordem
2.56 Incidente de Falsidade
2.57 Reconhecimento e dissolução de União Estável" (NR)
"18. O Grupo 3 (feitos relativos a registros públicos), compreende as classes:

- 3.04 Averbação no Registro Civil (em geral)
3.29 Pedido de Registro Civil (em geral)
3.33 Reconhecimento de Paternidade ou Maternidade (em geral)

- 3.36 Retificação de Registro Civil (em geral)
3.39 Averbação de Registro Civil (Adoção, C. Civil e Revogação)
3.40 Averbação de Registro Civil (Acréscimo de Patrimônio)
3.41 Pedido de Registro Civil (Registro Tardio, Obito, Nascimento)
3.42 Pedido de Registro Civil (Doação de Órgãos - Prov. CG 1/6/97)
3.43 Retificação de Registro Civil - art. 109
3.44 Retificação de Registro Civil - art. 110

- 3.45 Reconhecimento de Paternidade - L. 8560/92 - art. 2º
3.46 Averbação - L. 8560/92 - Art. 3º, § único
3.47 Habilitação de Casamento
3.48 Incidente de Falsidade" (NR)
"19. O Grupo 4 (feitos em que a Fazenda Estadual, suas autarquias e entidades paraestatais participem como autoras, res, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

- 4.27 Ação Declaratória Incidental
4.28 Carta de Ordem
4.29 Embargos à Adjucação
4.30 Embargos à Alienação
4.31 Embargos à Arrematação
4.32 Embargos à Execução
4.33 Embargos à Execução Fiscal
4.34 Incidente de Falsidade" (NR)
"20. O Grupo 5 (feitos em que a Fazenda Municipal, suas autarquias e entidades paraestatais participem como autoras, res, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

- 5.26 Ação Declaratória Incidental
5.27 Carta de Ordem
5.28 Embargos à Adjucação
5.29 Embargos à Alienação
5.30 Embargos à Arrematação
5.31 Embargos à Execução
5.32 Embargos à Execução Fiscal
5.33 Incidente de Falsidade" (NR)
"21. O Grupo 6 (feitos em que a Fazenda Federal, suas autarquias e empresas públicas participem como autoras, res, assistentes ou oponentes, com exceção de falências e recuperações de empresários e de sociedades empresárias e declarações de insolvência civil) compreende as classes:

- 6.25 Ação Declaratória Incidental
6.26 Carta de Ordem
6.27 Embargos à Adjucação
6.28 Embargos à Alienação
6.29 Embargos à Arrematação
6.30 Embargos à Execução
6.31 Embargos à Execução Fiscal
6.32 Incidente de Falsidade" (NR)
"22. O Grupo 7 (feitos relativos a acidentes do trabalho), que se aplica exclusivamente às Comarcas com vara especializada, compreende as classes:

- 7.23 O Grupo 8 (feitos relativos ao juizado especial cível) compreende as classes:

- 8.19 Embargos à Adjucação
8.20 Embargos à Alienação
8.21 Embargos à Arrematação
8.22 Embargos à Execução" (NR)
"24. O Grupo 9 (feitos criminais) compreende as classes:

- "24-A. O Grupo 10 (feitos relativos ao juizado especial criminal) compreende as classes:

- "24-B. O Grupo 11 (feitos relativos ao juízo) compreende as classes:

- "25. O Grupo 12 (feitos trabalhistas) compreende as classes:

41.1. A reconvenção, a ação declaratória incidental, o incidente de falsidade, a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro estão sujeitos a distribuição autônoma, sem prejuízo da vinculação da informação relativa à oposição de embargos de devedor ao registro da respectiva execução para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição." (NR)
Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Capítulo VII, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os itens 25-C, 25-D e 25-E, nos seguintes termos:

- "25-C. O Grupo 15 (cartas precatórias civis), que se aplica exclusivamente à distribuição na Capital, compreende as classes:

- 15.01 Precatória (em ação ordinária)
 - 15.02 Precatória (em execução)
 - 15.03 Precatória (em família e sucessões)
 - 15.04 Precatória (em acidente do trabalho)
 - 15.05 Precatória (outras*)
- *25-D. O Grupo 16 (feitos de falência, de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, que se aplica exclusivamente à distribuição na CPAI, compreende as classes:
- 16.01 Ação Civil Pública
 - 16.02 Ação Monitoria
 - 16.03 Adjudicação Compulsória
 - 16.04 Alienação Judicial
 - 16.05 Anulação e Substituição de Título ao Portador
 - 16.06 Arbitramento de Aluguel
 - 16.07 Autofalência
 - 16.08 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
 - 16.09 Busca e Apreensão - Reserva de Domínio
 - 16.10 Consignatória (em geral)
 - 16.11 Declaratória (em geral)
 - 16.12 Depósito
 - 16.13 Despejo (ordinário)
 - 16.14 Despejo por Falta de Pagamento
 - 16.15 Embargos de Terceiro
 - 16.16 Cumprimento de Título Executivo Judicial
 - 16.17 Execução de Título Extrajudicial
 - 16.18 Extinção de Condomínio
 - 16.19 Falência
 - 16.20 Indenização (ordinário)
 - 16.21 Liquidação Extrajudicial
 - 16.22 Mandado de Segurança
 - 16.23 Medida Cautelar (em geral)
 - 16.24 Notificação, Protesto e Interpelção
 - 16.25 Oposição
 - 16.26 Outros Feitos Não Especificados
 - 16.27 Pedido de Falência
 - 16.28 Possessórias em geral (Reintegração, Manutenção, Pedido)

- 16.29 Precatória (em geral)
- 16.30 Prestação de Contas
- 16.31 Procedimento Ordinaríssimo (em geral)
- 16.32 Procedimento Sumário (em geral)
- 16.33 Produção Antecipada de Provas
- 16.34 Reconvenção
- 16.35 Recuperação Extrajudicial
- 16.36 Recuperação Judicial
- 16.37 Revindicação
- 16.38 Renovação de Contrato de Locação
- 16.39 Revisional de Aluguel
- 16.40 Revocatória
- 16.41 Ação Declaratória Incidental
- 16.42 Carta de Ordem
- 16.43 Embargos à Execução
- 16.44 Embargos à Alienação
- 16.45 Embargos à Arrematação
- 16.46 Embargos à Execução
- 16.47 Incidente de Falência*

- *25-E. O Grupo 17 (feitos especiares relativos a idoso), compreende as classes:
- 17.01 Abrigo (art. 45, V e VI, da Lei n. 10.741/03)
- 17.02 Ação Civil Pública (art. 74, I e 81, ambas da Lei n. 10.741/03)
- 17.03 Ação de interdição parcial ou total (art. 74, I, da Lei n. 10.741/03)
- 17.04 Ação de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso (art. 79 da Lei n. 10.741/03)
- 17.05 Alimentos (arts. 43 e 74, II, da Lei n. 10.741/03)
- 17.06 Alvará
- 17.07 Apropriação judicial de irregularidades em entidades de atendimento (art. 65 da Lei n. 10.741/03)
- 17.08 Carta de Ordem
- 17.09 Execução
- 17.10 Execução de Alimentos
- 17.11 Exoneração de Alimentos
- 17.12 Mandado de Segurança
- 17.13 Medida Cautelar (em geral)
- 17.14 Outros feitos não especificados
- 17.15 Precatória (em geral)
- 17.16 Procedimento verificatório
- 17.17 Representações
- 17.18 Representação do Conselho Tutelar
- 17.19 Revisional de Alimentos

Artigo 5º Fica revogado os itens e subitens 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 172-A, do Capítulo II, e 62, 62.1 e 62.2, do Capítulo VII, todos do Título I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 6º Este provimento entrará em vigor no dia 21 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2007
DEGE 13

COMUNICADO CG Nº 75/2007
PROT/CG Nº 57.1/9/2006 - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD

O Excelemíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador GILBERTO PASSOS DE FREITAS, no uso de suas atribuições, atendendo solicitação da Direção do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, comunica aos Meritíssimos Juizes Criminais do Estado de São Paulo que da Folha de Antecedentes passará a constar a "Hora" de sua emissão e a Situação do Identificado Criminal, quando este for PROCURADO.

A Situação contera o seguinte dolo literal:

- "PROCURADO", se o Identificado vier Mandado de Prisão a cumprir na base de dados do IIRGD;
- "PROCURADO - SAP", se o Identificado tiver informação de Evasão na base de dados do SAP;
- "PROCURADO - CAPTURAS", se o Identificado tiver informação de Evasão na base de dados da Divisão de Capturas.

(26, 29 e 30/07)

DEGE-2.1
PROCESSO CG Nº 255/2006
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diante do decurso no processo supra, publica-se o Emmentário CGJ - Extrajudicial nº 6/2006, referente ao 4º Trimestre de 2006

EMENTÁRIO CGJ - EXTRAJUDICIAL Nº 6/2006
4º Trimestre de 2006 - Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de decisão judicial que impeça o cumprimento de obrigações de fazer "indismissibilidade" - Natureza meramente obrigacional das prestações

determinadas no julgado, sem força atributiva ou modificativa de posição jurídico-real - Inaplicabilidade do disposto no art. 167, I, 12, da Lei nº 6.015/1973 - Não incidência, ademais, da norma do art. 246 da Lei nº 6.015/1973, ausente eficácia modificativa do registro com a prática do ato pretendido - Recurso não provido. Proc. CG nº 462/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de caução constituída sobre imóvel em locação - Contrato de locação com dupla garantia (fição e caução real) - Indismissibilidade à luz do disposto no art. 37, p.º, da Lei nº 8.245/1991 - Nulidade da caução, como garantia subsequente à fiança - Inviolabilidade da averbação correspondente - CANCELAMENTO que se determina, com amparo no poder de revisão hierárquica da Corregedoria Geral da Justiça. Protoc. CG nº 34.906/2005

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de protesto contra alienação de bens - Indismissibilidade - Divergência jurisprudencial e doutrinária sobre a matéria - Inteligência dos artigos 167 e 246, ambos da Lei de Registros Públicos e do item 68.3 do Capítulo XX das NSCG, no âmbito administrativo-registral, frente à orientação pacífica do CSM e da CGJ - Recurso não provido. Proc. CG nº 850/2006

No mesmo sentido: Processos CG nºs 599/06 e 846/06.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1. CANCELAMENTO automático ou por decisão administrativa da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça de penhoras, arrestos e sequestros anteriores, a partir do registro da arrematação ou adjudicação do bem construído (realizada em ação de execução - Indismissibilidade - Necessidade de ordem judicial expressa oriunda do juízo que determinou a construção - Impossibilidade de desfazimento, pela via administrativa, de registro de ato constitutivo determinado na esfera jurisdicional - Consulta conhecida, com resposta negativa.

2. CANCELAMENTO automático ou por decisão administrativa da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça de indisponibilidade de bens imóveis em virtude de arrematação ou adjudicação destes em ação de execução - Indismissibilidade - Indisponibilidade que implica inalienabilidade, a obter o ingresso no fôlo real da carta de arrematação ou de adjudicação e, por via de consequência, o cancelamento da restrição - Consulta conhecida, com resposta negativa. Protoc. CG nº 11.394/2006

No mesmo sentido: Proc. CG 312/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Alienação de bem submetido a regime de enfiteuse.

1. Decisão, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, de litígio acerca do valor do laudêmio - Impossibilidade, por se tratar de matéria jurisdicional, relativa a interesses privados e ligados ao contraditório.

2. Existência do aforamento omitido no registro imobiliário - recomendação para que se proceda conforme decidido nos Processos nº CG 1.635/95, de Santa Adélia e CG 145/91, de Bebedouro.

3. Dado parcial provimento ao recurso, com observações.

Proc. CG nº 531/2006

No mesmo sentido: Processos CG nºs 1.069/2005, 1.087/2005, 414/2006, 581/06 e 597/06

REGISTRO DE IMÓVEIS - Convenção de condomínio - Pedido de anulação de cláusula convencional e consequente cancelamento do seu respectivo registro - desfazimento da via administrativa - hipótese que demanda à análise da legalidade da referida cláusula na via jurisdicional, mediante contraditório e ampla defesa - recurso não provido. Proc. CG nº 618/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Incorporação e instituição de condomínio especial - Aprovação pelo GRAPROHAB para empreendimentos que sejam maiores que 15.000 m² de área construída - Subitem 211.3, letra "c", das NSCG - Orientação diversa seguida pelo próprio GRAPROHAB - Necessidade de adequação das normas de serviço à disciplina normativa deste último - Alteração normativa para que conste estarem sujeitos à aprovação do GRAPROHAB os empreendimentos de condomínio que tenham área superficial de terreno superior a 15.000 m². Proc. CG nº 823/2004

REGISTRO DE IMÓVEIS - Desmembramento de imóvel rural de área anterior a 500 hectares, em duas unidades, cada uma com área superior a fração mínima de parcelamento para a residência de transmissão do domínio, que não inibe o fracionamento - Apresentação dos documentos necessários, inclusive memorial e planta subscritos por profissional habilitado, resguardando-se o princípio da especialidade objetiva - Desnecessidade de georreferenciamento, de autorização do INCRA e do DEPRN - indivisibilidade da hipoteca, que não inibe a divisibilidade da coisa hipotecada - Recurso não provido, com revisão hierárquica de ofício parcial, para constar o deferimento integral da pretensão averbatória. Proc. CG nº 259/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Loteamento - Impugnação ao registro - Revogação pela Prefeitura Municipal do ato de aprovação do projeto de parcelamento do solo - fato superveniente ocorrido no interregio entre a prenotação do título e o registro - Inviolabilidade do registro (arts. 12 e 18, V, da Lei nº 6.766/1979) - Controle de legalidade passivo de ser realizado de ofício no âmbito do incidente de impugnação previsto no art. 19 da Lei nº 6.766/1979 - Impugnação acolhida - Recurso não provido, corrigido o dispositivo da decisão proferida. Proc. CG nº 451/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Loteamento - Requisito de averbação de desdobro de lote - Existência de restrição em contrato padrão arquivado no registro predial que vedava a subdivisão de lotes - Prevalência da restrição convencional - Aprovação do desdobro pela Prefeitura Municipal e existência de lei local afastando a restrição - Irrelevância - Averbção indeferida em primeira instância - Não provimento do recurso. Proc. CG nº 453/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Loteamento - Impugnação ao registro - Empreendimento localizado em município integrante de região metropolitana - Anulação da autoridade metropolitana - competência da Secretaria de Estado da Habitação pelo Decreto Estadual nº 47.818/2003 - Aménia concedida por referido órgão - Suficiência para reconhecimento da legalidade formal do empreendimento, no âmbito da qualificação registral - Impossibilidade de negativa de vigência de referida norma na esfera administrativa, sob o argumento de ilegalidade e inconstitucionalidade - Controle de legalidade de norma infra-legal em confronto com a lei e a Constituição reservado, como regra, na matéria, ao Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional - Impugnação não acolhida - Registro autorizado - Recurso não provido. Proc. CG nº 517/2006

No mesmo sentido: Proc. CG nº 590/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Loteamento - Retificação de averbação de restrição convencional errônea - Admissibilidade - Averbção que faz das restrições foram canceladas de título que não guarda relação com o imóvel matriculado deve ser cancelada - Restrições urbanísticas convencionadas de causa remota em transcrição anterior à inscrição do loteamento leu mais gravosa que as restrições constantes no contrato padrão do mesmo loteamento, devem ser atualizadas (em retificação) por esta última, em face da perda de eficácia da restrição excluída no contrato-padrão (por perda da base objetiva do negócio jurídico normativo público), anotado o caráter de reciprocidade coletiva, de homogeneidade, de padronização e de isonomia, que as marcam - Recurso não provido, com determinação complementar de ofício. Proc. CG nº 189/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Loteamento - Requisito de cancelamento de averbação em matrícula de lote concernente a restrições convencionais - Estabelecimento das restrições em contrato padrão arquivado no registro predial que não se estende, no caso, à área reservada pela empreendedora como não integrante do empreendimento - Terreno destacado do loteamento em razão da separação de sua área por curso d'água e via pública, com características e dimensões diversas das dos demais lotes - Cancelamento da averbação determinado - Recurso provido. Proc. CG nº 393/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro especial do art. 18 da Lei nº 6.766/1979 - Dispensa - Impossibilidade - Hipótese de parcelamentos sucessivos caracterizada - Irrelevância da aprovação do desmembramento pela Prefeitura Municipal - Possibilidade, ainda, de realização, no futuro, de novos destaques nas áreas fracionadas, a recomendar seja obstado o processo desencadeado - Recurso não provido. Proc. CG nº 243/2006

No mesmo sentido: Proc. CG nº 564/06

REGISTRO DE IMÓVEIS - Viável a dispensa do registro especial do art. 18 da Lei nº 6.766/79, para desmembramento em duas novas unidades, nada obstante constem desmembramentos anteriores igualmente dispensados do registro especial, quando o conjunto de informações tabulares, que também tem em conta a cadeia de domínio e o lapso temporal entre as inscrições, não revelar situação de empreendimento imobiliário em fraude à lei - Recurso provido. Proc. CG nº 588/2006

No mesmo sentido: Processos CG nºs 229/06 e 496/06

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de desmembramento - Competência recursal da Corregedoria Geral da Justiça - Excepcional dispensa do registro especial previsto no art. 18 da Lei nº 6.766/79 - Possibilidade - Pleito deduzido por novo proponente, sem evidência de ânimo de gerar sucessividade fraudulenta - Ausência de inovação viciada, desorganização urbanística, ou risco peculiar para possíveis adquirentes - Reduzida dimensão das áreas resultantes indicam que não haverá novos parcelamentos em seqüência - Busca à lei não configurada - Inteligência do subitem 150.4 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Dúvida improcedente - Negado provimento ao recurso. Proc. CG nº 651/2006

No mesmo sentido: Processos CG nºs 319/06 e 394/06

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de desmembramento de imóvel em duas novas unidades imobiliárias cujas áreas de superfície são inferiores a 125m² - Aprovação municipal astreada em lei municipal de exceção que a permite - Inteligência do artigo 4º, II, da Lei nº 6.766/79 - Admissibilidade da averbação, na linha de sólidos precedentes do Conselho Superior da Magistratura (Vig. Ações Cíveis 2.199-0 e 3.687-0) e da Corregedoria da Justiça (Vig. Processos CG 39.612/81, 1.528/87 e 1595/01), observado, ainda, o caráter normativo da exceção (nota à letra "e" do item 150 do Capítulo XX das NSCG) - Recurso provido. Proc. CG nº 599/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Averbção de sucessão por citação parcial junto à inscrição de loteamento formalizado - Cabimento, para preservar a continuidade registral e possibilitar a averbação dos lotes eventualmente compromissados e que não têm matrícula averba, ainda que o loteamento esteja inscrito em circunscrição diversa da atualmente competente - Inteligência dos artigos 167, I, 3, e 169, I, da Lei 6015/73 - Recurso provido - Averbção determinada. Proc. CG nº 578/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Apelação recebida como recurso administrativo - Pedido de aplicação de obrigação ao registrador, consistente no dever de comunicar ao proprietário quando do eventual ingresso de título tendente à alienação de seu imóvel - Eventual de futura falsificação, considerando outras fraudes já ocorridas mediante uso indevido do nome e dos documentos pessoais do recorrente - Ônus que não pode ser imposto ao registrador, por falta de amparo legal - Possibilidade do interessado solicitar esporadicamente informações ou certidões, com o escopo de monitorar a situação registral dos seus imóveis - Negado provimento ao recurso. Proc. CG nº 191/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Apelação recebida como recurso administrativo - Presença de interesse recursal - Impossibilidade de se impo litigância de m. f. me. na via. Decisão administrativa anterior não configura coisa julgada - Hipótese de averbação não previstas, de modo exaustivo, no artigo 167, inciso II, da LRP tratam-se de *numerus apertus*, admitindo as diversas averbações enunciativas que, de qualquer modo, alterem o registro (art. 246 da LRP) - Viabilidade da averbação de indivisibilidade de imóvel decorrente de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) - Inteligência do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Negado provimento ao recurso. Proc. CG nº 215/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Se, por um lado, e a afiação pública que confere à via ou leito sua classificação entre os bens de domínio público; por outro, sem essa afiação, mera passagem de pedestre, sem função circunscrita pública, com feição condominial no registro imobiliário, desde 1963, destinada apenas a servir os moradores de quatro unidades resultantes da divisão de imóvel maior, não pode ser qualificada como bem público, nada obstante a capa de regularização municipal - Cancelamento de averbação - Recurso não provido. Proc. CG nº 194/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Títulos contadotários ou excludentes - Protocolização de reintegro do título antecedente na vigência da força da primeira prenotação, sem o cumprimento das exigências legais - Ausência de prorrogação do prazo inicial da prescrição da exceção dos efeitos desta inscrição ao prazo de 30 dias - Registro do título prenotado sucessivamente - Adequação da atividade do ofício registrador, à luz do princípio da legalidade - Ausência de configuração de infração disciplinar - Recurso não conhecido, mantido, no reexame de ofício, o arquivamento da representação. Proc. CG nº 642/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Indisponibilidade de bem decorrente de decreto de liquidação extrajudicial pelo BACEN - Atuação da Corregedoria Geral da Justiça que se limita à comunicação da indisponibilidade aos Oficiais de Registro de Imóveis - Indismissibilidade de qualquer deliberação a respeito do cabimento, manutenção, cancelamento ou afastamento da medida - Pleito de autorização de venda de imóvel atingido pela restrição que deve ser formulado perante o Banco Central do Brasil ou na esfera jurisdicional - Requerimento indeferido. Proc. CG nº 811/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Indisponibilidade de bens decorrente de intervenção decretada pelo Banco Central - Indisponibilidade que atinge, no caso, direito de usufruto de ex-administrador de corretora de câmbio e valores - Gravame averbado no tocante à propriedade do imóvel sem discriminação - Erro configurado e emenda corretiva no assento registral para excluir da indisponibilidade a sua propriedade - Afastamento, porém, do gravame sobre o direito de usufruto inadmissível na esfera administrativa-correcional - Recurso parcialmente provido. Proc. CG nº 584/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1. Cancelamento e bloqueio de transcrição e matrícula que lhe é filiada são inadmissíveis em prejuízo de terceiro de boa fé, ocorrido pelo lapso temporal da prescrição aquisitiva (artigo 214, §5º, da LRP).

2. Ausência de vício extrínseco, não identificável na face das tabuas registrais, afasta a via administrativa de cancelamento e bloqueio (artigo 214 da LRP), não se dispensando a via jurisdicional mediante ação adequada (artigo 216 da LRP).

3. Sem vício de registro (extrínseco), bloqueio de matrícula às (§5º) e nº do art. 214 da LRP, pela via administrativa, não pode haver. Proc. CG nº 582/2006

No mesmo sentido: Processos CG nºs 1.144/05, 1.150/05, 455/06 e 577/06.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura de venda e compra de imóvel - Bem supostamente alienado em fraude de execução - Bloqueio administrativo do registro - Indismissibilidade, sem a correspondente extinção de vício registral, à luz do disposto no art. 214 da Lei n. 6.015/1973 - Alienação fraudulenta, ademais, que não é inválida como negócio jurídico celebrado entre alienante e adquirente mas apenas ineficaz em face da execução Reconhecimento, por fim, da fraude susceptível de dar-se fora do âmbito jurisdicional, por decisão administrativa do Juiz Corregedor Permanente - Recurso provido. Proc. CG nº 516/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Alegação de morte de adjudicatário ao tempo da adjudicação e do registro da carta - Vício intrínseco do título - Sem vício extrínseco, direto e exclusivo do registro, que apenas por reflexo (inderretado) pode ser atingido em decorrência de eventual vício de seu título causal, inadmissível cancelamento na esfera administrativa (art. 214 da LRP), pois necessária ação judicial (art. 216 da LRP) - Recurso provido. Proc. CG nº 889/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS - Retificação administrativa judicial (art. 213, § 6º, da LRP) - Impugnação fundada de confrontante lateral, que indica situação de disputa domínial de área qualificável como remanescente do loteamento, para a qual sequer lastro geodésico de amarração há, o que afasta situação de retificação *intra muros*, dentro das divisas tituladas e nas forças do próprio título de domínio - Remessa às vias ordinárias - Recurso não provido. Proc. CG nº 141/2006

No mesmo sentido: Proc. CG 441/2006

(29, 30 e 31.01.2007)

SUBSEÇÃO VIII - CONCILIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO RESULTADO DAS SESSÕES CONCILIATÓRIAS

SUBSEÇÃO VII RESULTADOS DAS SESSÕES CONCILIATÓRIAS CONCILIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO SALA 506

APELAÇÃO COM REVISÃO
470.367.4/2 - FRANCO DA ROCHA - REL. OES. ENIO ZULIANI - APTES: TELESF. CELULAR S/A - APOIS: RENATA ZILDA DESSETI - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 08/12/2007, ACEITA ACORDO HOMOLOGADO EM 19/01/2007 E REGISTRADO EM 22/01/07, SOB N.º 01199/01, REMESSA DOS AUTOS A VARA DE ORDEM. - ADV(S): DANIELE VIEIRA FERREIRA E CÉSAR XIMENES E LOISA ROCHA DE MIRANDA.
473.183.4/4 - DIADEMA - REL. DES. OLDEMAR AZEVEDO - APTES: ELIETE AZEVEDO DE MENEZES - APOIS: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 24/01/07, REJEITADA. AUTOS REMETIDOS AO CARTÓRIO DA S. CAM. DE DIR. PRIVADO I. - ADV(S): LUCIANA MENZES E ELIZABETH SENDON E JOSÉ DA MOTTA MACRADO FILHO.
472.140.4/1 - SANTOS - REL. DES. OCTAVIO HELENA APTES: CASA DE SAUDES SANTOS S/A - APOIS: TANGARA JORGE MURTAIR (E OUTRA) E CHRISTIAN DA SILVA ORCELI MURTAIR - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 18/01/07, REJEITADA ANTE AUSÊNCIA DO APELADO. AUTOS DEVOLVIDOS AO CART. DA 10. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. - ADV(S): RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO E GILSON MARCOS DE LIMA E HAROLDU RABELO DE FREITAS

SUBSEÇÃO IX - CONCILIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO SESSÕES CONCILIATÓRIAS DESIGNADAS

SUBSEÇÃO VIII SESSÕES CONCILIATÓRIAS DESIGNADAS CONCILIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO EM 24/01/2007

FORO REGIONAL DO JABAQUARA APELAÇÃO COM REVISÃO
483.148.4/2 - FORO REGIONAL DO JABAQUARA - APTES: J. C. G. - APOIS: J. C. G. (MENÇAO) P. S. MARTELLI - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 9H30MIN, NA SALA 504, S. ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, TEL: 11.3115.5356 - ADV(S): ZÓDIO BATISTA RODRIGUES (106420) / PROC. FLS 7, E ADRIANA ZORIO MARGUTI (226413) / PROC. FLS 33 - SALA.
SÃO PAULO APELAÇÃO COM REVISÃO
486.290.4/2 - SÃO PAULO - APTES: MARITIMA SAUDES SEGUROS S/A - APOIS: MARIA RENATA BUENO DE AZEVEDO - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14:15 HORAS, SALA 504, S. ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, TEL: 11.3115.5356 - ADV(S): MARIANA FREITAS DE CARVALHO FIDRORO SALA (148401) (SUB FL 79) E MARIA EUGENIA FERRAZ AMARAL BODORA (147553) (SUB FL 79) E PATRICIA GODOY OLIVEIRA (154285) (PROC. FL 78) E ADRIANA DAIDONE (161977) (PROC. FL 78)

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SUBSEÇÃO I - PRÓXIMOS JULGAMENTOS

DIMA 1
Pauta para a sessão do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA a ser realizada no dia 19/02/2007, quinta-feira, às 16:00h, na sala 542, 5º andar, do Palácio da Justiça, para o julgamento dos seguintes processos:

01 - DJ-618-62 - GUARULHOS - Apte: José Carlos de Souza Vieira - Apdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA.

02 - DJ-619-67 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Apte: Áurea Laurinda do Nascimento - Apdo. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO RUSSO E EDINEIA MARIA GONÇALVES.

03 - DJ-621-66 - RIBEIRÃO PRETO - Aptes: Geraldo Sidney Morando e Elisa Maria Borges Morando - Apdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis.
ADVOGADOS: DONALDO INÁCIO DE CARVALHO, FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, FÁBIO LUIZ VIEIRA GILGIANI.

04 - DJ-624-60 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Apte: Banco do Brasil S/A - Apdo. 2º Oficial de Registro de Imóveis.
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE LEONARDI, MARCELO ANTONIO MUSA LOPES e OUTROS

05 - DJ-627-63 - BRIGIDU - Apte: Banco Nossa Caixa S/A - Apdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
ADVOGADOS: PATRICIA STABILE BIANCHI e PAULO ROBERTO BASTOS.